



PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

JCJ. de Goiânia



Assunto: suspensão	DISTRIBUIÇÃO
Reclamante: Joaquim Gomes de Oliveira	V. P. 13.0: 64 24.6, 64
Reclamado: Rádio Independência de Goiânia Ltda.	
Aud. 5-5-64 - às 13 horas e 30 minutos.	
AUTUAÇÃO	
Aos trient matre dias do mês de março do ano de mil novementos e sessenta e quatro, nesta cidade de - Goiânia, autuo a reclamação e documento que segue.	
Chefe da Secretaria	
	· ·

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania.



Diz JOAQUIM GOMES DE OLIVETRA, brasileiro, casado,, radialista, residente e domiciliado nesta Capital à la. Avenida, nº7 -Vila Nova, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. ofefecer ação reclama tória contra a firma "RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOLÂNIA LTDA" sediada à Av. Anhanguera, 130 - 2º andar e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, é empregado da firma reclamada e tem um salario mensal de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Que, no dia 17 de fevereiro foi suspenso injus tamente por 10 dias;

Que, dos seus salários foram descontados os dias referentes a suspensão.

DO EXPOSTO, pede e requer a V. Excia. a notifi cação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento da importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) conrespondente aos dias da suspensão injusta e, ainda, tor nada sem efeito.

Protesta-se por todos os meios de provas em di reito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

> Nestes têrmos, P.deferimento.

pp. 17 de março de 1964.

ph.3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado nesta Capital à la. Avenida, nº7 - Vila Nova, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória con tra a firma "RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDAB sediada à Av. Anhanguera 130, 2º andar e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desisitir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrede todo e qualquer promunciamento ou sentença e praticar todos os demais ats que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo da rei por bem firme e valioso.

Goiânia, 17 de março de 1964.

Joaquin Jomes de Aineira.

supra de josquimo de Olitreira

Em te mange flociois En tractor flocions



PODER JUIDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de maio de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de março de 1964.

. U. de lugli Chefe da Secretaria

W. K

1.5 -



PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA DO TRABALHO** JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Rádio Independência de Goiânia Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Jeaquim Gemes de Oliveira
Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia
ção e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia <u>5</u> de <u>maio</u> de 196 <u>4</u>
às 13 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constan
tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento d
questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
Goiânia, 30 de março de 196 4
CHEFE DA SECRETARIA
C F IR T II ID Ã O

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14. 20, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em de 196

to to Reclaração - Hadio Independência - Proc. 12/6
Departamento dos Correios a Telegrafos 10000.
Servico Pos 3 14.40 2 Numero do registado (5/11/2) 14.40 2 Procedência 1 2 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4
Data do registo 3 de 7 de 19 6 7
Natureza da correspondência Circulto de origen: Valor declarado
Recebí o objeto registado acima descrito.
Em / de de 19 / U

Carimbo da distribuição

P. J. ~ J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 143/64

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e ses senta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. -9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA, reclamante e RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LIDA., reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, êste confirmou os dizeres do têrmo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissidio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fáto, nos têrmos do art. 844 da C.L.T .:

VONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Junta de Conciliação Julgamento de Gojania, por unânimidade de votos, julgar procedente a/reclamação formulada por JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA contra RAZIO INDEPENDÊNCIA DE GOIA NIA LTDA., para condenar esta detima a pagar no prazo de cinco dias, a importância de Cp 10,000,00, torpando, ainda, sem efeito a suspensão aplicada e mais as custas no valor de Cr\$ 530,00.

E, para constar, eu, de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

Vogal dos Empregados

201/64

5 maio

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-143/64, em que são partes como reclaman te JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA e reclamado V.Sa., cujo inteiro teôr da sentença consta da copia anexa.

Atenciosas saudações

. M. de Impelhac

Chefe da Secreteria

Ilmo. Sr.
Rádio Independência de Goiânia Ltda.
Avenida Anhanguera, n. 130

N E S T A

21.00

Rubiew 8/5/6V



PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

for.2

Remessa a Pladio Luch	beuduisse 8 de Mesió de 196 X
ESPÉCIE E No	ASSUNTO
	let ficando o de deci-
Ohero 2016	soo profesiola 110
	2
	provesso 143/6 4. 50+
OBJULIE RECE	Bl em & de mais de 19664
Mearregado da expedição Recibo de Entrega de correspondência	Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA Fly.!

tifico que, em 13 / 5 19 64, decorreu o pre 5 dias, para recurs on cumprimen de service de fes. 7 ania, 3 de 6 de 1964 Choic de Societaria
ânia, 3 de 6 de 1964
ânia, 3 de 6 de 1968
1 h. de Chaple
- Just Company
U Chole da Socretaria
CONCLUSÃO
ita data, faço conclusos os presentes autos, ao
r. Presidente.
ania, 3 d. 6 de 1964
Sacratario
6.3.6.64. Den 6 der
Certislos
Certifico que, mesta data, g i o mandado ordenedo.
i and de ordened.
Sun 8.6.64 of hade brighter
O alus
Jen 19-6-600

20) JUSTICA DO THABAUHO Vencimento de Prazo Contines our civil's / t 19 for decorren o pre Certibles Certifico que, perla data retirei dos o mandedo de 16.11, que entrequei Of de Justice pure proceder à per Li. 8.6 x J. h. de hugh els



PADER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de
DECISÃO na forma abaixo :
O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :
MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado,
passado a favor de JUAQUIM GOMES DE OLIVETRA
em seu cumprimento cite a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LIDA.
para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora,
a quantia de Crs 20.530,00 correspondente ao principal juros de mora
e custas devidas nos têrmos da DECISÃO PROFERIDA NO processo n.º 143/64, cujo
inteiro teor é o seguinte:
"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, por unânimidade de votos, jugar pro-
cedente a reclamação formulada por Joaquita course
DE ULIVEIRA CONTRA RADIO INDEPENDÊNCIA DE COLÔNIA
LTDA., para condenar esta ultima a parar no maga
de cinco dias, a importância de Cr\$ 10.000.00 tan
nando, ainda, sem efeito a suspensão aplicado
mais as custas no valor de Cr\$ 530,00".
*
yo,
* YO, TO YS, TO
* 451
51
* 40 coken
de «2 o C
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida. O QUE
CUMPRA, na forma da lei.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos oito dias da mês
de junho de 1964. En Elisa de Macedo a Castro
Oficial Judiciário PJ-5 , dactilografei e eu,
Japin h. de lungellen, Chefe da Secretaria, subscrevi.
JUIZ PRESIDENTE

Rechtige 22/6/14

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Rádio Indepêndência de Goiânia Ltda., # per tode o conteúdo deste mandado recebendo a contra fé. Goiania, 22 de junho de 1964.

or de Justiça

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goidula: sta Junta que, à vista do presente mandado, Certifico que, en 24/6 19 ky, decorreu o prazo 12 48 mara a reclamed pag Guiania, 12 de agosts de 1964 DE OLIVETAL CONtra RIDIO IN

orar on rancerticis ater reliables area ...

Certifico que, neste data, passo os presente mondiel as Of de Furtice par à perlione. Em 12. 8. 64 J.h. de lingellet

taso não paque, nem garanta a execução no prozo supra, proceda à

Dado e passado nesta cidade de Gogánia, aos <u>si to</u> dias da mês justes de 1964. En Obisa de Macedo O Castro

Official Indictario 21-6 . . . doctilografei e cu. Chefe da Secretaria, subserva

14-12 Dones



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 1º dias do mês de setembro do ano de mil novecentos

e sessenta e quatro , nesta cidade de Goiânia,
às 13 horas, na Secreteria desta Junta de Conciliação e Julgamento, peran-
te mim Secretário, compareceram o Reclamante Joaquim Gomes de Oliveira (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOUVER) e o Reclamado Rádio Independência de Goiânia Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOUVER)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a envôrdox x exterbredox
decisão proferida
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de
Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). relativa a o processo n.
143/64 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$
530,00.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que
contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da pre-
sente reclamação, seja a que título for.
E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
Chefe da Secretaria Hoaquin Reclamante
Reclamado

